LEI Nº 2.040/2003

"ALTERA OS ARTIGOS 5º E 7º, DA LEI Nº 1.688/99."

JUAREZ STEIN, Prefeito Municipal de Dois Irmãos, no uso das atribuições legais que me são conferidas pela Lei Orgânica Municipal vigente

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte:

L E I

Art. 1º - Os artigos 5º e 7º, da Lei nº 1.688, de 28 de novembro de 1999, passam a ter a seguinte redação:

"Art. 5º - (...)

(...)

§ 6º - A vida útil dos veículos licenciados na categoria de táxi, será de 10 (dez) anos, sendo que no ato do licenciamento o veículo não poderá ter mais de 05 (cinco) anos. (NR)

(...)

Art.7º - (...)

§ 1º - As vistorias se repetirão anualmente, por ocasião do licenciamento no Órgão de Trânsito Municipal, para veículos com até 05 (cinco) anos de fabricação e semestralmente para os veículos com mais de 05 (cinco) anos de fabricação, a fim de serem verificadas as condições mecânicas, elétricas, de chapeação e pintura, e os requisitos básicos de higiene, segurança, conforto e estética reclamada pela natureza do serviço a que se destina.

§ 2º - A vistoria será realizada às expensas do proprietário, em uma das oficinas autorizadas pelo Município, divulgadas anualmente através de Decreto do Executivo e será apresentada à autoridade de trânsito municipal. (NR)

Art. 2º - Os atuais detentores de licença táxi terão o prazo de 180 (cento e oitenta) dias para adequar-se aos prazos aqui previstos e na Lei nº 1.688/99, sob pena de cassação da licença.

Art. 3º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE DOIS IRMÃOS, RS, 13 DE AGOSTO DE 2003.

JUAREZ STEIN,
PREFEITO MUNICIPAL.

REGISTRE-SE
E
PUBLIQUE-SE

GUIDO PAULO MÜLLER,
SECRETARIO DA ADMINISTRAÇÃO.